



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N° 015/2006
PA N.º 849/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E ROMEU RIBEIRO
DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n° 2001, Areinha, CNPJ/MF n° 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, domiciliada nesta cidade e de outro lado, o Sr. **ROMEU RIBEIRO DE SOUSA**, fotógrafo profissional, CPF n° 799.934.513-04, RG n° 030883012006-0 SSP/MA, residente na Rua Bequimão, Quadra I, Casa 09, Jardim Lisboa – Cidade Operária, nesta cidade denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si este Contrato na forma constante do PA n.º 849/2005, mediante Pregão Presencial n.º 05/2006 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de fotógrafo profissional com experiência em jornalismo, para a produção de até 400 (quatrocentas) fotografias por ano, coloridas, tamanho 15x20 cm, em papel linho, conforme especificações no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de Contrato (fl. 85).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega das fotografias, no prazo máximo estipulado em sua proposta, não devendo ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme discriminado no item 3 do Termo de Referência, no Serviço de Comunicação deste Tribunal, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 6º andar, Areinha, - São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para a realização dos serviços, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Comunicação.

Parágrafo Primeiro: A respectiva protocolização deverá ser apresentada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira. O pagamento deverá ser *pro rata*, levando-se em conta o serviço efetivamente executado no mês.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço n.º 209 de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sétimo: A fatura deverá vir acompanhada de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 05/2006 (fls. 72/84);
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 106;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

c) Ata da CPL, às fls. 113 do PA-849/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) o valor unitário da fotografia, já incluídos o preço do produto, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outros necessários ao fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36 – Serviço de Pessoa Física, configurado na Nota de Empenho n.º 2006NE000341.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o contratado que:

- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

Pelo motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** está sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o Contrato;
- c) pelo atraso no início da execução dos serviços;
- d) pelo não cumprimento da carga horária acordada para as atividades;
- e) pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pela **CONTRATANTE**.

Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do Contrato.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de abril 2006.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

ROMEU RIBEIRO DE SOUSA
Fotógrafo Profissional

Testemunhas:

1) _____
CPF N.º

2) _____
CPF N.º